

Direito Processual Civil

Na pág. 887, deve-se excluir o seguinte parágrafo:

“Vale ressaltar que, se o executado for domiciliado em comarca que não possua sede de Vara Federal, a competência para processar e julgar a execução será da Justiça Estadual, conforme autoriza o art. 109, § 3º da CF/88 c/c o art. 15, I da Lei nº 5.010/66.”

Por quê?

Conforme explicado na pág. 873, o art. 15, I, da Lei nº 5.010/66 foi revogado pela Lei nº 13.043/2014, motivo pelo qual não mais existe a competência delegada no caso de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública federal mesmo que o executado more em uma comarca do interior onde não funcione vara da Justiça Federal.